



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2026

Dispõe, *ad referendum* do Conselho Pleno, em caráter excepcional e transitório, sobre a extensão das ações e benefícios da Política de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb aos estudantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, com o Estatuto da Universidade e observando as disposições da Resolução CONSU nº 06/2008, Resolução CONSU nº 11/2008 e da Resolução CONSU nº 03/2026, considerando:

- a) que a assistência estudantil constitui instrumento essencial para a democratização das condições de permanência, redução das desigualdades sociais e promoção da equidade no âmbito da educação superior;
- b) o disposto na Lei Federal nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior, reduzir os efeitos das desigualdades sociais e regionais, diminuir as taxas de retenção e evasão e promover a inclusão social por meio da educação;
- c) que a Lei Federal nº 14.914/2024 prevê expressamente a possibilidade de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária, de estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e doutorado, reconhecendo a relevância das políticas de assistência estudantil também para a pós-graduação *stricto sensu*;
- d) que as universidades públicas constituem instituições estratégicas para a promoção da cidadania, da inclusão social, da mobilidade social e do desenvolvimento regional sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades e para o enfrentamento da pobreza por meio da formação acadêmica, da produção científica e da extensão universitária;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- e) que a democratização do acesso e, sobretudo, da permanência na pós-graduação *stricto sensu* representa instrumento relevante para ampliação das oportunidades educacionais, fortalecimento das políticas afirmativas e formação de recursos humanos altamente qualificados oriundos de grupos socialmente vulnerabilizados;
- f) que a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, devendo orientar a atuação das instituições públicas de ensino superior na formulação de suas políticas acadêmicas e estudantis;
- g) que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb – PDI 2025-2029, aprovado pela Resolução CONSU nº 03/2026, estabelece, entre as diretrizes institucionais da Universidade, o fortalecimento das políticas de inclusão social, ações afirmativas, permanência estudantil e combate às desigualdades;
- h) que o Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da Uesb, integrante do PDI 2025-2029, Eixo 02 – Ensino de Pós-Graduação, Dimensão 04 – Inclusão Social e Ações Afirmativas, estabelece como meta elaborar, em articulação com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil – PROAPA, programa de permanência de estudantes de pós-graduação voltado para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou estudantes estrangeiros, com previsão de acesso a benefícios como auxílio moradia, restaurante universitário e outros;
- i) que o mesmo Plano estabelece a necessidade de reorganização das diretrizes orçamentárias da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI, em articulação com a PROAPA e demais setores competentes, de modo a assegurar recursos institucionais para viabilização do programa de permanência do estudante de pós-graduação da Uesb;
- j) que o diagnóstico institucional constante do PDI registra a existência de expressivo contingente de estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, muitos dos quais não são contemplados por bolsas de estudo e enfrentam dificuldades para manutenção de suas atividades acadêmicas;
- k) que a atual gestão da Universidade encontra-se em processo de diagnóstico situacional institucional, instituído pela Portaria nº 368, de 19 de junho de 2026, destinado ao levantamento, análise e consolidação das condições administrativas, financeiras, acadêmicas, patrimoniais e operacionais da Uesb;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- l) que o referido processo de diagnóstico visa subsidiar o planejamento estratégico da gestão recém-empossada, incluindo a identificação de programas institucionais, disponibilidade orçamentária, riscos, passivos e demais elementos necessários à implementação de políticas permanentes;
- m) que a elaboração de um programa permanente de permanência estudantil para os estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* demanda estudos técnicos complementares, definição de fontes de financiamento, regulamentação específica e articulação institucional entre a PROPPI e a PROAPA;
- n) que a inexistência de medida transitória poderá comprometer a permanência acadêmica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante o segundo semestre letivo de 2026;
- o) o compromisso institucional da Uesb com a inclusão social, a equidade, a permanência estudantil, a democratização do acesso à pós-graduação, a formação de recursos humanos altamente qualificados e a contribuição da educação superior pública para a superação das desigualdades sociais e o desenvolvimento regional;

RESOLVE:

Art. 1º Estender, em caráter excepcional, transitório e emergencial, aos estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o acesso às ações e benefícios da Política de Assistência Estudantil previstos na Resolução CONSU nº 06/2008 e na Resolução CONSU nº 11/2008 e em suas regulamentações complementares.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 2º Poderão concorrer aos benefícios previstos nesta Resolução os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

II – não ser beneficiário de bolsa de estudos concedida por agência de fomento, fundação, órgão governamental ou programa institucional;

III – não possuir vínculo empregatício formal;

IV – não exercer atividade remunerada permanente ou possuir renda informal fixa;

V – estar inscrito e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

VI – enquadrar-se nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil – PROAPA;

VII – atender às demais exigências previstas em edital ou ato normativo complementar.

Art. 3º Os estudantes habilitados poderão concorrer, mediante processo seletivo específico e avaliação socioeconômica, aos auxílios, serviços e ações institucionais disponibilizados pela PROAPA, observadas as condições estabelecidas para cada modalidade de benefício.

Art. 4º Compete à PROAPA:

I – regulamentar os procedimentos de seleção, classificação e acompanhamento dos estudantes beneficiários;

II – realizar a análise socioeconômica dos candidatos;

III – definir a documentação comprobatória necessária;

IV – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da execução desta Resolução;

V – editar normas complementares necessárias à sua implementação, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI atuará em articulação com a PROAPA no acompanhamento da execução desta Resolução e na elaboração da proposta permanente de Programa de Permanência para estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 6º Os benefícios concedidos com fundamento nesta Resolução não geram direito adquirido, podendo ser revistos, suspensos ou encerrados em razão de:

- I – alteração da situação socioeconômica do estudante;
- II – aquisição de vínculo empregatício ou renda permanente;
- III – recebimento de bolsa de estudos incompatível com os critérios desta Resolução;
- IV – descumprimento das exigências institucionais;
- V – indisponibilidade orçamentária ou financeira.

Art. 7º A PROAPA e a PROPPI deverão apresentar ao Conselho Superior Universitário, até 31 de dezembro de 2026, proposta de regulamentação permanente da política de permanência estudantil destinada aos estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas a PROAPA e a PROPPI, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026, ou até a entrada em vigor da regulamentação permanente da política de permanência estudantil destinada aos estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso esta ocorra anteriormente.

Vitória da Conquista – BA, 29 de junho de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu

**PUBLICADA NO
DOE**

30 JUN. 2026